



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

LEI N.º. 611/2008

SUMULA: DE ACORDO COM O ARTIGO 46, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, AUTORIZA A “ALTERAÇÃO DA LEI 303 DE, 02 DE JANEIRO DE 2001, QUE INSTITUIU O FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL –FUNPREMISUL – RPPS.”, PRECISAMENTE ALTERA O ART. 81 E SEUS RESPECTIVOS PARÁGRAFOS, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Tomas Antonio Bajo Pólo, Prefeito Municipal, saciono a seguinte;

LEI

Art. 1º - O Art. 81, da Lei 303, de 02 de janeiro de 2001: “Art. 81 – A contribuição mensal do Município e da Câmara Municipal para o Fundo será de 11,07 (onze vírgula zero sete pontos percentuais).

Parágrafo primeiro – O débito apurado, constituído, devido e não recolhido pelo Município de Itaúna do Sul para o Fundo Previdenciário Próprio, desde a competência de 04.1993 no valor de R\$ 1.203.827,02 (um milhão duzentos e três mil oitocentos e vinte e sete reais e dois centavos) atualizados e recomposto até a data de vigência desta lei, será compensado pelo Tesouro Municipal ao Fundo Previdenciário na proporção devida relativa ao benefício concedido ao servidor beneficiário.

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º <u>14.969</u>
Foiha N.º <u>21</u>
Em <u>20 / 03 / 08</u>

Parágrafo segundo – A concessão do benefício relativo ao período proporcional devido pelo Município, como menciona o parágrafo primeiro deste artigo, será calculado pró-rata-tempore e obedecerá aos critérios da compensação financeira prevista no § 2o do art. 201 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei 9.796, de 5 de maio de 1.999 e Decreto 3.112 de 06 de julho de 1999, com as alterações promovidas pelo Decreto 3217 de 22 de outubro de 1999 e portaria 6.209 de 16.12.99 do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Parágrafo terceiro – As contribuições previdenciárias mensais do município correrão, conforme o caso, a cargo de dotações próprias, dos poderes Executivo e Legislativo, respeitado o disposto no "caput" deste artigo.

Parágrafo quarto – Os débitos registrados no sistema contábil do Município em favor de qualquer sistema previdenciário, até a vigência desta lei, serão cancelados.”

De acordo com o Art. 46, IV, da LOM, O ARTIGO 81, DA LEI 303/2001, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 81** – A contribuição mensal do Município e da Câmara Municipal para com o FUNPREMISUL, será de 11,30 (onze vírgula trinta pontos percentuais)”.

Parágrafo primeiro – As contribuições previdenciárias mensais do município correrão, conforme o caso, a cargo de dotações próprias, dos poderes Executivo e Legislativo, respeitando-se o disposto no "caput" deste artigo.

Parágrafo segundo – O custo especial será pago, pelo Município, nos termos do Art. 2º da Lei Municipal 558, de 07 de agosto de 2007.

Parágrafo Terceiro – O Município de Itaúna do Sul/PR, após a avaliação atuarial de 30/09/2000, tem um crédito no valor de R\$ 1.203.827,02 (um milhão, duzentos e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e dois centavos), junto à Previdência Geral, resultante das contribuições e recolhimentos de Encargos Sociais, anterior à criação e instituição do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – FUNPREMISUL -, em 30/04/1993;

Parágrafo Quarto – A compensação financeira, oriunda dos recolhimentos e das contribuições do Município à Previdência Geral até 30/04/1993 quando da criação do FUNPREMISUL, gerou um débito de R\$

1.203.827,02 da Previdência Geral para com o Município de Itaúna do Sul, cujo montante será pago ao Município, pela Previdência Geral, de acordo com as determinações legais.

Parágrafo Quinto – O crédito do Município de Itaúna do Sul, junto à Previdência Geral, no valor de R\$ 1.203.8827,02, é resultante da COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, originaria de recolhimento e contribuições dos encargos sociais, efetuados pelo Município à Previdência Geral, até a criação do FUNPREMISUL em 30/04/1993, conforme a AVALIAÇÃO ATUARIAL de 30/09/2000.

Parágrafo Sexto – Os débitos registrados, no sistema contábil do Município, de Itaúna do Sul/PR, em favor de qualquer sistema previdenciário, até a entrada em vigor da Lei Municipal 303, de 02/01/2001, serão cancelados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Março de 2008.



TOMAS ANTONIO BAJO POLO
PREFEITO MUNICIPAL